

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.018, DE 2016.

Obriga o uso de sistema medidor de combustível nas embarcações.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA **Relator**: Deputado GOULART

I - RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e trafego, conforme o inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 5.018, de 2016, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, "obriga o uso de sistema medidor de combustível nas embarcações", cujo objetivo é ampliar o nível de segurança por meio de um sistema confiável da leitura do nível de combustível durante as viagens.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea "a" do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 5.018, de 2016, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Viação e Transporte, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 5.018, de 2016, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, "obriga o uso de sistema medidor de combustível nas embarcações". O objetivo é ampliar os mecanismos de segurança, equipando a frota brasileira com um sistema minimamente confiável, permitindo aos comandantes a leitura precisa e segura do nível de combustível antes e durante a navegação.

É comum as pessoas fazerem a medição do nível de combustível confiando na sua própria leitura - em geral, pela introdução de vareta medidora no tanque – e na sua capacidade de prognosticar o consumo ao longo do trajeto aquático. Tal comportamento não leva em consideração, por exemplo, as condições mecânicas da embarcação, o trajeto a ser percorrido e as condições climáticas, como vento e correnteza. Tudo isso pode maximizar o consumo de combustível, comprometendo o plano de navegação e ocasionando, significativamente, nível de insegurança nas viagens.

O autor, em sua justificativa, acertadamente deixa explícito que "diferentemente dos condutores de automóveis, os comandantes de embarcação, quando em face da chamada "pane seca", têm que lidar não apenas com um inconveniente, mas com um perigo real, vez que uma embarcação à deriva fica completamente sujeita às imprevisíveis forças da natureza".

Por fim, importante ponderarmos que o projeto deixa a cargo da autoridade marítima a sua regulamentação, de modo a avaliar em quais tipos de embarcações seria de fato necessária a implantação desses medidores.

Desse modo, considerando que a falta de medidor de combustível representa perigo à navegação, assim como é de fundamental importância que essa medição seja feita por instrumento técnico, voto **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.018, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GOULART** Relator